

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2021 - CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2021

ANÁLISE E DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CPL
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

1. DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE TEMPESTIVIDADE

Trata-se de análise de pedidos de reconsideração realizados pelos requerentes Pedro Augusto de Oliveira Santos - por e-mail, no dia 06/12/2021 e Jackson Faustino e Paula Júnio, através de seu procurador Pedro Henrique Costa Moreira (OAB/MG 139.643) - presencialmente, no dia 07/12/2021.

A Comissão Permanente de Licitações-CPL verificou que os pedidos foram apresentados tempestivamente, concluindo pela sua admissibilidade.

A princípio, destacamos que todos os procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitações são norteados pelos princípios dispostos no art. 3º da lei 8666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.” (grifamos)

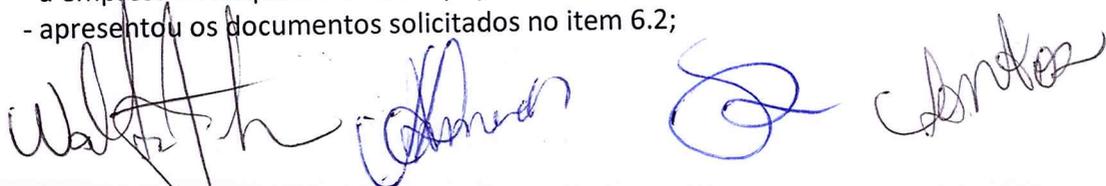
2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Em síntese Pedro Augusto alega que, conforme resultado apresentado, “*não claro qual informação deixou de apresentar no formulário proposta; que a ficha de análise não considerou os documentos apresentados na inscrição, inclusive sua inscrição online, sendo que a mesma foi realizada dentro do prazo com a juntada dos documentos solicitados no item 5.1 do edital; que pode ter havido um erro no sistema ou quebra do link/drive ou erro de digitação ao inseri-lo - <https://drive.google.com/drive/folders/19Wk9KtIzCzXAJDHxJKAyatJz5IFqVO?usp=sharing>” e requer a reanálise da documentação, com a inclusão da documentação Anexo IB e vista no link informado.*

Também, em síntese, Jackson Faustino de Paula Júnio alega “*que, quando da inscrição, conforme dão conta os documentos anexos, foram encaminhados todos os documentos exigidos, reencaminhados na oportunidade; que a empresa se enquadra como espaço cultural conforme Lei Federal n.º 14.017/2020; que a justificativa apresentada pela Comissão de Seleção não se sustenta” e requer que seja exercido o juízo de reconsideração para que seja considerada a documentação apresentada e seja analisada a proposta apresentada.*

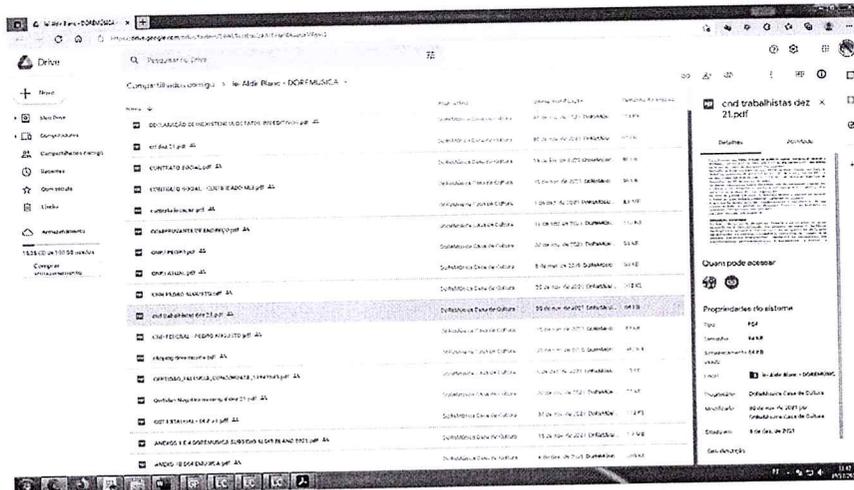
Analisando o pedido, a documentação e análise emitida pelos membros da Comissão de Seleção de Proposta do requerente Pedro Augusto, a CPL verificou que:

- a inscrição foi realizada no prazo correto - no dia 12/11, às 22h46min (item 5 do edital);
- a empresa se enquadra como espaço cultural conforme CNPJ (item 6.1 do edital);
- apresentou os documentos solicitados no item 6.2;



- em relação ao item 6.2.3.2 não apresentou o Certificado de Regularidade Junto ao FGTS, apresentado os demais documentos solicitados;
- apresentou o contrato de aluguel (item 6.3 do edital);
- o nome do espaço consta na homologação de espaços culturais, publicado em 2020, conforme Portaria n.º 040, de 20 de novembro de 2020;
- apresentou a Autodeclaração (anexo IV – itens 4.1 e 6.4);
- não foi apresentado “ANEXO I B - FORMULÁRIO INSCRIÇÃO - PESSOA JURÍDICA”.
- apresentou o ANEXO I - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, constando que a contrapartida que será realizada (item 9.1 do edital);

A CPL verificou o link informado no pedido de reconsideração comprovando ser possível ter acesso aos documentos.



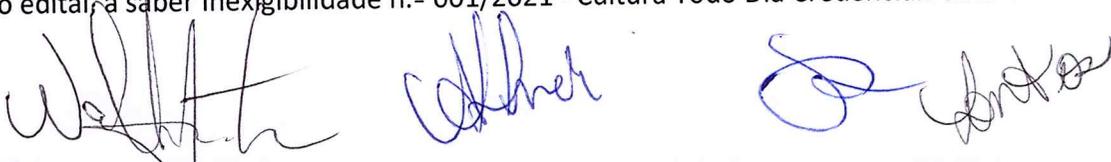
Diante dos fatos, a CPL conclui que a Comissão de Seleção deve proceder a reanálise da inscrição do requerente Pedro Augusto, uma vez que houve a apresentação de documentos solicitados pelo edital.

Analisando o pedido, a documentação e análise emitida pelos membros da Comissão de Seleção de Proposta do requerente Jackson, a CPL verificou que:

- a empresa se enquadra como espaço cultural conforme CNPJ e Certificado de MEI (item 6.1 do edital);
- apresentou os documentos solicitados no item 6.2;
- não apresentou o Certificado de FGTS, a Certidão Negativa Federal e a Certidão Negativa Trabalhista (item 6.2.3.2);
- apresentou o contrato de aluguel (item 6.3 do edital);
- apresentou a Autodeclaração (anexo IV - itens 4.1 e 6.4);

O nome do espaço não consta na homologação de espaços culturais, publicado no dia 08/10/2021, no site da FCCDA (<https://fccda.com.br/novo/noticias/homologacao-da-primeira-listagem-de-espacos-culturais-lei-aldir-blanc/>) e na data não houve questionamento da empresa referente ao resultado.

Apesar do requerente Jackson Faustino de Paula Júnio ter apresentado em seu pedido de reconsideração os Anexos I, II, III, IV, VI e VII, os mesmos não serão considerados pois se referem a outro edital, a saber Inexigibilidade n.º 001/2021 - Cultura Todo Dia Credenciamento de artistas.



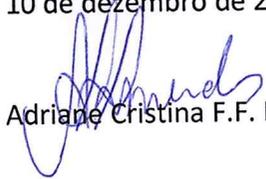


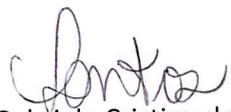
FUNDAÇÃO CULTURAL
CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

Diante dos fatos, a CPL conclui que o indeferimento foi correto e que no motivo poderá ser acrescentado a não apresentação dos documentos solicitados no item 6.2.3.2.

Por fim, submetemos a decisão à apreciação e manifestação do Superintendente.

Itabira, 10 de dezembro de 2021.


Adriane Cristina F.F. Mendes


Gabriela Cristina dos Santos


Samantha Kellyr Rosa


Walter De Freitas Costa Júnior

Comissão Permanente de Licitações
Portarias n.º 003 e 019/2021

Acato a decisão deliberada pela CPL.

Itabira, de de 2021.

**Marcos Rodrigo de Alcântara
Superintendente**